



**Projeto de Lei Municipal nº 2895/2023,**

**de 29 de novembro de 2023.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, DO GRUPO INTEGRADO DE AÇÕES COORDENADAS, NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANO MORO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**IRINEU FANTIN**, Prefeito Municipal de MARIANO MORO, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto no Art. 77, inciso V, da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**Do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil**

**Art. 1º** - Fica criado o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil de Mariano Moro, mediante atuação conjunta do poder público e das entidades não governamentais, com o objetivo de implantar e manter uma política permanente de prevenção, controle e enfrentamento de situações de emergências ou calamidades públicas.

**Parágrafo único.** O Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC atuará integrado com os demais sistemas congêneres municipais, regionais, estaduais e federais, mantendo estrito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para ações e esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

**Art. 2º** - São objetivos do SIMPDEC:

I - Cumprir com as diretrizes e objetivos da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC, bem como com as competências exclusivas dos municípios e com aquelas de responsabilidade comum com os demais entes Federados;

II - Promover ações estruturantes de prevenção, treinamento e educação em Defesa Civil;

III - Planejar e promover a defesa permanente contra desastres;

IV - Prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações atingidas por desastres e recuperar áreas por eles deterioradas;

V - Atuar em cooperação ou de forma integrada com os sistemas estadual e nacional de Defesa Civil.

**Art. 3º** - Integram o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC, com atuação permanente:

I - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPDEC;



- II - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPDEC, designado nos termos desta Lei;
- III - O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC;
- IV - O Grupo Integrado de Ações Coordenadas - GRAC.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Coordenadoria Municipal Proteção e Defesa Civil - COMPDEC**

**Art. 4º** - Fica criada, no âmbito da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Mariano Moro, a Coordenadoria Municipal Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, órgão de subordinação direta ao Prefeito Municipal, ao qual compete coordenar todo o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, implementando uma política de proteção e de defesa civil à população.

**Art. 5º** - São atribuições da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil Municipal:

- I - executar ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção da sociedade;
- II - promover a integração entre todos os entes públicos, privados, organizações não governamentais e sociedades civis organizadas, a nível municipal e regional, para redução de desastres e apoio às comunidades atingidas;
- III - prestar socorro e assistência às populações atingidas por desastres;
- IV - estimular o desenvolvimento de comunidades resilientes e os processos sustentáveis de urbanização;
- V - promover a identificação e avaliação das ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades a desastres, de modo a evitar ou reduzir suas ocorrências;
- VI - monitorar os eventos meteorológicos, hidrológicos, geológicos, biológicos, nucleares, químicos e outros potencialmente causadores de desastres;
- VII - estimular iniciativas que resultem na destinação de moradia em local seguro;
- VIII - desenvolver consciência acerca dos riscos de desastre;
- IX - executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC- em âmbito local;
- X - coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;
- XI - incentivar a incorporação de ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
- XII - identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
- XIII - propor ao chefe do executivo municipal a decretação de Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública;
- XIV - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
- XV - propor a abertura de pontos de apoio ou abrigos provisórios, para assistência à população em situação de alto risco ou desastre;
- XVI - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como, sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- XVII - mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;



XVIII - realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

XIX - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

XX - manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;

XXI - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações de Defesa Civil e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

XXII - Capacitar profissionais para ações específicas em Proteção e Defesa Civil.

### CAPÍTULO III

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – CMPDC

**Art. 6º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPDC do Município de Mariano Moro vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, com a finalidade de deliberar sobre a política municipal de defesa civil.

§ 1.º Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPDC, tendo em vista sua função de órgão de assessoramento do Poder Executivo de Mariano Moro, desenvolver as seguintes atividades:

I - deliberar sobre a política municipal de defesa civil;

II - promover e colaborar na execução de programas estaduais e federais de Defesa Civil, observada sua autonomia de atuação e suas instâncias de deliberação;

III - coletar, processar e disponibilizar informações e dados históricos ou estatísticos relativos à Defesa Civil;

IV - atuar em cooperação ou de forma integrada com os demais órgãos dos municípios da região, federais e estaduais de Defesa Civil, tanto nos períodos de normalidade como de anormalidade.

§ 2.º O CMPDC (Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil) será presidido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e constituído de representantes governamentais e não governamentais das seguintes unidades, órgãos ou entidades:

I - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;

II - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Rurais;

III - Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural;

V - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto E Turismo;

VI - Secretaria Municipal de Assistência Social

VII - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

VIII - Representante da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Sul;

IX - Representante da EMATER/ASCAR de Mariano Moro;

X - Representante da Câmara Municipal de Vereadores de Mariano Moro;

§ 3.º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observando indicação pelas unidades, órgãos ou entidades relacionadas no parágrafo anterior.



§ 4.º Para cada membro será indicado um suplente que substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimento do titular.

§ 5.º No exercício de suas atividades, poderá o CMPDC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência da calamidade pública e fenômenos anormais.

§ 6.º A participação no Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

**Art. 7º** - Compete ainda ao CMPDC, além das competências previstas no § 1.º e incisos do Art. 2.º desta Lei, supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC, criado por esta lei, através das seguintes ações:

- I - fixar as diretrizes operacionais do FUMDEC;
- II - ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação de recursos financeiros disponíveis;
- III - sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;
- IV - disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;
- V - decidir sobre a aplicação dos recursos;
- VI - analisar e aprovar anualmente as contas do FUMDEC;
- VII - promover o desenvolvimento do FUMDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;
- VIII - apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;
- IX - definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas.

## **CAPÍTULO IV**

### **Do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC**

**Art. 8º** - Com a finalidade de se prover os meios necessários, para o efetivo desenvolvimento das ações norteadoras das políticas públicas sob atribuição da COMPDEC, fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC), que será gerido pelo Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Parágrafo único - O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações preventivas, de socorro e assistência emergencial às populações atingidas por desastres.

**Art. 9º** - Compete ao Órgão Gestor do FUMPDEC:

- I - Administrar recursos financeiros;
- II - Cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela COMPDEC
- III - Preparar e encaminhar a documentação necessária para efetivação dos pagamentos a serem efetuados;
- IV - Prestar contas da gestão financeira;
- V - Desenvolver outras atividades estabelecidas pelo Chefe do Executivo, compatíveis com os objetivos do FUMPDEC.

**Art. 10** - Constitui receita do FUMPDEC:

- I- A reserva de contingência;



- II - Recursos transferidos da União, Estado, Município e de outros órgãos oficiais, com a finalidade de promover ações de Proteção e Defesa Civil;
- III - Auxílios, dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeiras, destinadas a prevenção de desastres, socorro, assistência humanitária e reconstrução;
- IV - Doações, auxílios, contribuições, legados e outros recursos que lhe sejam legalmente destinados por pessoa física ou jurídica, pública ou privada;
- V - A remuneração decorrente de aplicações no mercado financeiro de recursos pertencentes ao FUMPDEC;
- VI - Os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos em decorrência de calamidade pública, não aplicada e ainda disponível;
- VII - Recursos oriundos de arrecadação de Multas emitidas pela COMPDEC;
- VIII - Outros recursos que lhe forem legalmente atribuídos.

**Art. 11** - O FUMPDEC será implementado no exercício fiscal do ano de 2024 e suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do município a partir de janeiro de 2024.

## **CAPÍTULO V**

### **Do Grupo Integrado de Ações Coordenadas**

**Art. 12** - Fica criado o Grupo Integrado de Ações Coordenadas de Defesa Civil (GRAC), ao qual compete:

- I - Propiciar apoio técnico e operacional a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- II - Colaborar na formação de banco de dados e mapear os recursos disponíveis em cada órgão ou entidade para as ações de socorro, assistência, restabelecimento e recuperação;
- III - Engajar-se nas ações de socorro, assistência e restabelecimento, mobilizando recursos humanos e materiais disponíveis nas entidades representadas, quando o exigir o interesse da Defesa Civil;
- IV - Manter-se em contato permanente, em caso de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, que atinjam o município ou a região;
- V - Executar, nas áreas de competência de cada órgão, as ações determinadas no Plano de Contingência elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, visando atuação coordenada e harmônica.

**Art. 13** - Os membros participantes do Grupo Integrado de Ações Coordenadas - GRAC convocados para colaborar nas ações de Emergência ou de Calamidade Pública, exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam e será considerada prestação de serviço público relevante e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Art. 14** - O Grupo Integrado de Ações Coordenadas - GRAC, presidido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, será composto por um representante dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- II - Gabinete do Prefeito;
- III - Câmara Municipal de Vereadores;
- IV - Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Sul;
- V - Um representante de cada Secretaria Municipal de Mariano Moro;



- VI – Emater/ASCAR;
- VI- Sindicatos Rurais;
- VIII – Associações ligadas as atividades agrícolas e de criações;
- IX – Escolas Estaduais e Municipais;
- X – Igrejas Municipais;
- XI - Companhia Riograndense de Águas e Saneamento - CORSAN
- XII – Instituições Bancárias;
- XIII - Outros órgão e entidades;
- IX – Associação Comercial e Industrial de Mariano Moro.

## **CAPÍTULO VI** **Das Disposições Finais**

**Art. 15** - O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil deverá, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação da presente Lei, para elaborar o Regimento Interno do Órgão criado pela presente Lei, o qual será aprovado por meio de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 16** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, mediante crédito especial, a unidade gestora orçamentária, necessária à implementação da presente Lei, para instalação e funcionamento da nova estrutura administrativa, assim como abertura dos programas de trabalho, ações, atividades ou projetos e elementos de despesa, sob sua coordenação administrativa.

**Art.17** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 01 de janeiro de 2024, revogando as disposições em contrário.

**Art. 18** - Fica revogada a Lei Municipal nº 1849/2011 de 04 de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, AOS 29 (VINTE E NOVE) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2023.

**IRINEU FANTIN**  
Prefeito Municipal



### **Justificativa ao Projeto de Lei nº 2.895/2023**

Senhora Presidente e Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que objetiva "Criar o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil (SIMPDEC), o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (CMPDC), a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMDEC) e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil" (FUMDEC)."

O Projeto inclui as novas diretrizes da Política Nacional de Defesa Civil a serem adotadas por todos os órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil e estabelece os princípios fundamentais sobre o assunto.

Este Projeto, se transformado em Lei irá fortalecer o Poder Público Municipal consoante a disciplina, a ordem e a conduta dos trabalhos decorrentes de eventos anormais e adversos, possibilitando ainda a obtenção de recursos estaduais e federais.

Assim, pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, que solicito seja apreciado e votado o quanto antes seja possível por esta colenda Câmara Municipal.

No ensejo, renovo a Vossas Excelências e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

**IRINEU FANTIN**

Prefeito Municipal